



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 028/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA REDE&IMAGEM TECNOLOGIAS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REDE&IMAGEM TECNOLOGIAS CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Maranguape, nº 72 – sala 1201, cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90690-380, inscrita no CNPJ sob o nº 91.520.690/0001-37, neste ato representada por seu sócio **MARCELO PEREIRA KLARMANN**, portador da cédula de identidade nº 8072978169 e inscrito no CPF sob nº 008.966.390-02 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 14/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 714/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de versão atualizada da ferramenta de gerenciamento eletrônico de documentos do COREN-RS, sendo 01 (uma) licença de uso do LiquidGED Server, 10 (dez) licenças do LiquidVisualizador e 01 (uma) licença do LiquidIndexador (**item a**). Além da atualização do software, faz-se necessário um processo de acompanhamento, avaliação e auditoria na digitalização realizada no Conselho durante 90 dias (**item b**), treinamento para digitalização e uso do Liquid para 15 (quinze) funcionários (**item c**) e ainda a contratação de 100 (cem) horas de desenvolvimento para personalização e integração da ferramenta Liquid com o

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

SISCOREN (item d).

1.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SOFTWARE

1.2.1 Liquid Client/Server:

Desenvolvido para plataforma Windows, possui acesso rápido e fácil a imagens digitalizadas, possuindo controle de acesso por usuários e visualização de vários formatos de documentos e imagens.

1.2..2 Características Técnicas:

- Sistema GED para plataforma Windows;
- Utiliza SGBD Oracle, podendo ser adaptado em outros BDs;
- Estrutura de pastas para facilitar a navegação nos documentos;
- Permite pesquisa por coringas(*), isto é, por parte do índice ;
- Gerencia Imagens padrão TIFF GRUPO IV, TIFF MULTIPAGE, TIFF RAW, JPG, BMP, GIF, HFX, PCX entre outros;
- Possibilidade de gerenciar arquivos externos como DOC, XLS, TXT, ou qualquer formato que exista o programa específico para abri-lo instalado;
- Possibilidade de customizações;
- Controles de: Zoom, girar, tons de cinza, imprimir, exportar, formatar visualização do documento pela altura ou pela largura;
- Possibilidade de atualização para visualizador Web;
- Envio de Documentos pela Web;
- Possibilidade de criar, excluir, mover pastas e documentos;
- Possibilidade ilimitada de campos por documento;
- Gerencia até 4 bilhões de imagens;
- Funciona com múltiplos bancos de dados;
- Sistema de segurança por pasta, possuindo os direitos de ler, escrever, criar e excluir;
- Sistema de segurança por usuário, possuindo os direitos de importar, exportar e imprimir.

1.3 TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá capacitar 15 (quinze) funcionários do Conselho para a operação do software no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo da instalação do software.

1.4 DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico e manutenção serão contratados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da devida instalação do software e treinamento, garantindo





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

assim a devida atualização e suporte das soluções depois de concluídos os serviços de implantação, nos seguintes endereços

1.4.1 – Unidade centralizadora:

COREN/RS – MATRIZ – Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 Porto Alegre RS

1.4.2 – Unidades Remotas

1.4.2.1 - Santa Maria - Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro

1.4.2.2 - Santa Cruz - Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504

1.4.2.3 - Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602

1.4.2.4 - Passo Fundo - Rua Moron, nº 1324, sala 703

1.4.2.5 - Santa Rosa - Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604

1.4.2.6 - Pelotas - Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705

1.4.2.7 - Uruguaiana - Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20

1.5 Durante o processo de implantação dos módulos do sistema e seus subsistemas e de toda a vigência do contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter assistência especializada para:

1.5.1. Esclarecer questões relacionadas ao uso do software sob licença.

1.5.2 Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do hardware e software adquiridos;

1.5.3 Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

1.5.4 Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

1.5.5 Disponibilizar as versões mais atualizadas do software ofertado para proceder a imediata substituição das versões anteriores.

1.5.6 Atualizar e entregar a documentação que permita a devida operação do software quando houver melhorias ou adequações realizadas.

1.5.7 O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

1.5.8 O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/Desenvolvimento de Software**, **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal**, **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição e serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo abaixo discriminado o valor unitário de cada item:

Objeto	Valor máximo
Aquisição de versão atualizada da ferramenta de gerenciamento eletrônico de documentos do COREN-RS, sendo 01 licença de uso do LiquidGED Server, 10 licenças do LiquidVisualizador e 01 licença do LiquidIndexador (item a). Além da atualização do software, faz-se necessário um processo de acompanhamento, avaliação e auditoria na digitalização realizada no Conselho durante 90 dias (item b), treinamento para digitalização e uso do Liquid para 15 funcionários (item c) e ainda a contratação de 100 horas de desenvolvimento para personalização e integração da ferramenta Liquid com o SISCOREN (item d).	Item A – R\$ 25.445,00
	Item B – R\$ 3.000,00
	Item C – R\$ 7.255,00
	Item D – R\$ 20.300,00

4.2 O pagamento se dará em duas fases distintas:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-RS.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2.1 – Item “a”, “c” e “d”: Em até 5 (cinco) dias após a instalação e treinamento, serão pagos 100% do valor total da aquisição de licença atualizada do software, mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto;

4.2.2 – Item b: O pagamento mensal da manutenção e suporte se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de serviços;

4.3 Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

4.5 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado;

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

4.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

4.8 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.10 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

4.11 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

4.12 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

4.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será:

5.1.1 De imediato à assinatura no que se refere à instalação do sistema na sede e subseções e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

5.1.2 De 90 (noventa) dias no que se refere ao Item "b" do objeto, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, até os limites da Lei 8.666/93 com possibilidade de reajuste pelo índice IGPM apenas após o interregno de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Instalação e realocação de base (caso seja necessário) junto ao Datacenter do Conselho bem como nos desktops definidos pelo fiscal do contrato;

6.2 instalação do sistema junto as Subseções de forma local ou remota bem como acompanhamento após a implantação;

6.3 treinamento para 15 (quinze) funcionários a serem definidos pelo fiscal do contrato;

6.4 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

6.5 suporte técnico, acompanhamento da digitalização, avaliação e auditoria por 90 dias ou pelo período em que durar o contrato;

6.5 customizações para personalização e integração da ferramenta Liquid com o SISCOREN pelo período contratado de 100 (cem) horas de desenvolvimento;

6.6 disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, bem como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.7 indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável pela correta execução dos serviços junto ao COREN/RS;

6.8 manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

7.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

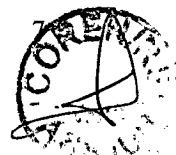
9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, 07 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

CONTRATADA

Rede&Imagem Tecnologias Consultoria em Sistemas Ltda - EPP
MARCELO PEREIRA KLARMANN

Testemunhas:

1.

2.

